



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo  
Gerência de Licitação e Contratos  
Comissão Permanente de Licitação

## TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

### ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 14:30 (quatorze e trinta) horas do dia 06 (seis) de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **MARCELA DE FREITAS OINHAS** – Membro e **FABIO FERREIRA SANT'ANNA** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 010/2018, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ÁREA GASTRONÔMICA ANEXA À QUADRA POLIESPORTIVA DA LOCALIDADE DE TAQUARUSSU, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES**, conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. No dia designado para abertura, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **ENGETECH – ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**, **CONSTRUENG EIRELI EPP** e **JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, sendo comprovado que a documentação apresentada pelas empresas atende ao exigido no edital, exceto a empresa **CONSTRUENG EIRELI EPP** que apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (item 5.1.2.1) vencida em 24/07/2018, porém a mesma faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações. Assim, caso a mesma se sagre vencedora do certame, será concedido o prazo legal para apresentar o documento sem restrição. Foi franqueada a palavra aos licitantes presentes, ficando o certame suspenso para a análise da habilitação econômico-financeira realizada pelo Contador do Município e da habilitação técnica a ser realizada pelo Engenheiro do Município, bem como dos questionamentos dos licitantes. Na presente data, após a análise de todos os documentos e, valendo-se da análise da habilitação econômico-financeira e da habilitação técnica, temos que: **1. ENGETECH – ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** – a) questionou que o documento da empresa **CONSTRUENG EIRELI EPP** constante à fl. 23 está rasurado, contrariando a lei de licitações: não acatado, visto que o documento em questão não faz parte do rol exigido no edital; b) questionou as cópias da empresa **JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA**, constantes às fls. 176-186, onde em algumas delas houve “corte” das informações referentes o balanço patrimonial e questionou que também houve “cortes” em algumas cópias apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**, em especial no acervo técnico nos locais onde se encontram o selo do CREA: não acatado, uma vez que desconsiderar a documentação apresentada pelas duas empresas seria excesso de formalismo. Além do mais, as mesmas não trazem prejuízo ao processo do certame, bem como a conferência das cópias com seus respectivos originais foi realizado por membro da comissão. Para fins de embasamento à decisão prolatada, trazemos à luz o Acórdão 2302/2012-Plenário do Tribunal de Contas da União, onde deixa explícito que “*rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências*”. Com relação à análise da habilitação técnica, foi constatado que todas as empresas apresentaram acervo compatível com o edital, conforme parecer do Engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D). Quanto à análise da habilitação econômico-financeira, foi constatado pelo Contador Antonio Quirino Belém Rabelo que todas as empresas apresentaram documentação conforme o edital,

CNPJ 31.723.570/0001-33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*  
Gerência de Licitação e Contratos  
Comissão Permanente de Licitação

exceto a empresa CONSTRUENG EIRELI EPP, que deixou de apresentar notas explicativas às demonstrações contábeis, contrariando o item 5.1.3.2 do edital. Em análise Garantia de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação (item 5.1.3.9), termos que a empresa CONSTRUENG EIRELI EPP apresentou a Fiança N° FIA180815094203 emitida por Fianza Crédito e Caução S.A. – Fianza (CNPJ: 07.758.495/0001-61). O Art. 31 da lei 8.666/1993, bem como o item 5.1.3.9 do edital, estabelecem o rol taxativo de documentos que devem ser apresentados pelos licitantes de modo a comprovar a sua qualificação econômico-financeira. Nesse caso, prescreve que a chamada ‘garantia da proposta’ deve ser prestada nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei de Licitações, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação, podendo ser: caução em dinheiro, caução em título da dívida pública, seguro-garantia ou **fiança bancária**. Ocorre que, a fiança bancária pode ser oferecida somente por bancos devidamente aptos a operar, isto é, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive, no Banco Central do Brasil. Pesquisas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil na Internet ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)) > ‘Sistema Financeiro Nacional’ > ‘Informações cadastrais e contábeis’ > ‘Informações cadastrais e sobre Contabilidade’ > ‘Cadastro de instituições (endereço, diretores, redes de agência, dados do conglomerado, carteiras, tarifas, etc)) revelaram que a entidade responsável pela emissão da carta de fiança bancária que garantiu a proposta apresentada pela empresa não consta como instituição cadastrada naquela autarquia federal. Sendo assim, não estaria apta a emitir fiança da espécie ‘fiança bancária’. Por esse motivo, os documentos não podem ser aceitos por esta comissão por estarem em desacordo com o edital e a legislação em vigor. Dessa forma, verificou-se a **habilitação** das empresas ENGETECH – ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP e JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA e a **inabilitação** da empresa CONSTRUENG EIRELI EPP para continuidade no certame. Desde já ficam intimados os presentes da decisão, bem como a intimação do prazo para interposição de recursos e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 06 de setembro de 2018.

João Ricardo Cláudio da Silva:

Marcela de Freitas Oinhas:

Fabio Ferreira Sant'Anna: